

AFRICAN UNION



UNION AFRICAINE

الاتحاد الأفريقي

UNIÃO AFRICANA

Caixa Postal: 3243, Addis Ababa, Etiópiá, Tel.:(251-11) 551 38 22 Fax: (251-11) 551 93 21

Email: [situationroom@africa-union.org](mailto:situationroom@africa-union.org)

EA16589 – 92/34/9

**REUNIÃO DE PERITOS SOBRE A ANÁLISE DO CÓDIGO PAN-AFRICANO  
DE INVESTIMENTOS,  
30 DE NOVEMBRO A 2 DE DEZEMBRO DE 2015, KAMPALA,  
UGANDA**

## **I. Introdução**

1. A reunião dos Peritos dos Estados-membros sobre o Código Pan-africano de Investimentos decorreu de 30 de Novembro a 2 de Dezembro de 2015, no Speke Resort Munyonyo, em Kampala, Uganda.

## **II. Participação**

2. A reunião contou com a participação dos representantes dos seguintes Estados Membros: República do Burundi, República do Chade, União das Comores, República do Congo, República Árabe do Egipto, Estado da Eritreia, República do Gabão, República do Gana, República da Guiné, República de Cote d'Ivoire, República do Quênia, República do Madagáscar, República de Moçambique, República da Namíbia, República Federal da Nigéria, República Árabe Saharaoui Democrática, República das Seychelles, República da Sierra Leone, República da África do Sul, República do Sudão, República Islâmica da Gâmbia, República do Togo, República do Uganda e República do Zimbabwe.
3. A reunião contou ainda com a participação dos representantes das seguintes Comunidades Económicas Regionais: Mercado Comum para África Oriental e Austral (COMESA), Comunidade dos Estados da África Oriental (CAO) e a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD). A lista de participantes figura no anexo.

## **III. Adopção da Agenda**

4. A reunião adoptou os seguintes pontos da Agenda:
  - i. Discurso de Abertura;
  - ii. Apresentação do Código Pan-africano de Investimento;
  - iii. Apresentação da Estratégia de Desenvolvimento do Sector Privado;  
e;
  - iv. Discurso de Encerramento.

## **IV. Sessão de Abertura**

### **Discurso de abertura proferido pelo representante da CUA**

5. O Sr. Djamel Ghrib, Chefe da Divisão de Investimentos e Mobilização de Recursos do Sector Privado na Comissão da União Africana, proferiu o discurso de abertura em nome de Sua Excelência Dr. Anthony Mothae Maruping, Comissário para os Assuntos Económicos.
6. Ele recordou que a presente Reunião Continental tem a sua génese na decisão tomada na Terceira Conferência dos Ministros Africanos de

Integração (COMAI III) que decorreu em Abidjan (Côte d'Ivoire), de 22 a 23 de Maio de 2008, solicitando a Comissão da União Africana (CUA) a “desenvolver um código de investimento abrangente para África com o intuito de promover a participação do Sector Privado”. A decisão foi subsequentemente endossada pelos Chefes de Estado e de Governo da UA, na Cimeira de Sharm El Sheikh, Egipto em 2008.

7. O mesmo informou à reunião que na sequência desse mandato, a CUA decidiu optar por uma abordagem de consulta participativa no desenvolvimento do código. Por conseguinte, foram apresentados e discutidos um projecto de Nota Conceptual e Termos de Referência (TdR) num seminário que teve lugar em Setembro de 2012 em Adis Abeba (Etiópia), onde participaram peritos das CER apoiados pelos peritos dos Estados-membros. A reunião solicitou que a Comissão da UA criasse um grupo de trabalho continental com perícia necessária e devidas competências para mais reflexão sobre o assunto e acelerar o desenvolvimento do Código Pan-africano de Investimento.
8. Ademais, o Sr. Djamel Ghrib recapitulou que a nona reunião do Comité Coordenador UA-CER-CAO-BAD que teve lugar no dia 25 de Janeiro de 2012 em Adis Abeba (Etiópia), também solicitou à CUA a “realizar um estudo com o objectivo de estabelecer um Código de Investimento Africano”. O estudo visa principalmente a criação de um ambiente favorável para a atracção de mais fluxos de investimento em África, assim como facilitar investimentos interfronteiriços africanos essenciais para o êxito da integração económica no continente.
9. Ele mencionou que para se alcançar o mandato supramencionado, foi contratada uma equipa de peritos africanos composta por um perito em promoção e facilitação de investimento (chefe da equipa) e um perito em assuntos jurídicos e serviços de comércio intercontinental, em Agosto de 2013, para realizar o estudo sobre o desenvolvimento do PAIC e o primeiro projecto do PAIC. O projecto do PAIC foi analisado por peritos africanos governamentais e independentes em lei de investimento numa série de consultas aos níveis regional e continental. Os peritos analisaram exhaustivamente o Código e propuseram emendas que foram incorporadas e reflectidas na versão final.
10. O mesmo realçou o facto de que o desenvolvimento do PAIC baseia-se na ideia de que as dimensões nacional, regional e continental deverão ser tomadas em consideração com vista a propor um ambiente jurídico conducente à promoção do fluxo de investimentos em África e facilitação do comércio intra-africano, para além da promoção do investimento transfronteiriço.

11. O desenvolvimento do PAIC faz parte do quadro continental mais amplo, nomeadamente a Agenda 2063, baseada num quadro estratégico coerente para o desenvolvimento, cujo alicerce é a promoção de um crescimento mais inclusivo e sustentável, o motor da transformação estrutural no continente.
12. Ele fez referência à estratégia da CUA para o desenvolvimento do Sector Privado que se assenta em três pilares coerentes e operacionais, nomeadamente (i) melhoria do clima de negócio e investimento; (ii) desenvolvimento de capacidades produtivas do Sector Privado, e (iii) envolvimento do Sector Privado como um actor de desenvolvimento. A estratégia identifica o sector privado como um catalisador da transformação económica para o crescimento inclusivo e sustentável e motor da ascensão económica à escala continental. Esta abordagem estratégica baseia-se na profunda convicção de que uma África transformada no horizonte 2063 deverá aproveitar o potencial transformador do seu próprio Sector Privado.
13. Por fim, o Sr. Djamel Ghrib agradeceu aos participantes pela sua presença, o que mostra o seu compromisso pelo desenvolvimento de África e apelou-lhes a melhorar o código numa base consensual, bem como validá-lo para que este seja submetido aos Ministros Africanos de Economia, Finanças e Integração na sua próxima conferência a decorrer nos finais de Março de 2016, para adopção.

#### **Discurso de Boas-vindas proferido pela representante do País Anfitrião (Uganda)**

14. A representante do Uganda, a Sra. Mukyala Samalie, deu as boas-vindas aos delegados da reunião sobre a revisão e análise do Código Pan-africano de Investimentos e desejou-lhes um debate e deliberações frutíferos.

#### **V. Procedimento**

15. A reunião foi presidida pelo Sr. Mukyala Samalie, da Autoridade de Investimentos do Uganda.

##### **A. APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO PAN-AFRICANO DE INVESTIMENTO**

16. O Consultor Jurídico informou à reunião sobre a génese, justificativa e objectivo do PAIC. Continuou destacando a importância desta reunião na finalização do código que passou por uma série de revisões e emendas profundas.
17. Os participantes começaram por fazer observações gerais sobre o código e posteriormente discutiram o PAIC, Artigo por Artigo.

#### **Observações Gerais**

18. Os participantes debateram a natureza jurídica do PAIC e se este seria vinculativo ou serviria como um instrumento orientador/código modelo. A este

respeito, o Consultor explicou que o que dá a real adição de valor ao PAIC é a linguagem vinculativa usada na sua elaboração. O Consultor mencionou ainda que existem muitos códigos de investimento e/ou modelos em África, tal é o caso de códigos regionais na SADC, CAO e CEDEAO e, conseqüentemente, não há acréscimo de valor na elaboração de um novo modelo de código. Continuou acrescentando que a decisão final sobre a natureza do código será tomada pelos Ministros de Economia, Finanças e Integração, entidades que solicitaram inicialmente a elaboração do código. Alguns participantes levantaram preocupações sobre o potencial impacto de um código vinculativo sobre os processos de negociação em curso relativos à Zona de Comércio Livre Continental (ZCLC) e Zona de Comércio Livre Tripartida (ZCLT).

19. A reunião não chegou a nenhum consenso no que tange à natureza jurídica do código e, por conseguinte, os participantes elaboraram as seguintes opções que deverão ser analisadas pelos Ministros Africanos em relação à natureza jurídica do código:

- O PAIC deverá ser vinculativo (substituindo as leis nacionais de investimento);
- O PAIC deverá ser vinculativo numa perspectiva de longo prazo;
- O PAIC deverá ser vinculativo, dando flexibilidade aos Estados-membros de fazer reservas;
- Flexibilidade e discricção deverão ser concedidas aos Estados-membros com vista a adoptarem ou não o PAIC, usando o processo de ratificação do código;
- O PAIC não deverá ser vinculativo e usado apenas como um código orientador;
- O PAIC deverá ser uma lei-modelo a ser usada pelos Estados-membros numa perspectiva de longo prazo, quando estes estiverem a emendar as suas respectivas leis nacionais de investimento.

**Recomendações:**

20. A reunião teceu as seguintes recomendações:

- i. Apelar aos Estados-membros a embarcar em consultas nacionais sobre o PAIC antes da próxima Conferência dos Ministros Africanos de Economia, Finanças e Integração; e
- ii. Submeter as várias propostas de opções formuladas pelos participantes relativas à natureza jurídica do código para análise pelos Ministros Africanos de Economia, Finanças e Integração.

## **Preâmbulo**

21. A reunião debateu o preâmbulo e notou algumas contradições entre os diferentes artigos do código e o preâmbulo, e levantou preocupação em torno da sua extensão. Alguns participantes foram de opinião de que o conteúdo do preâmbulo é mais importante do que a sua extensão.

### ***Recomendações:***

22. A reunião teceu as seguintes recomendações:

- i. simplificar o preâmbulo tendo em conta a necessidade de evitar inconsistências e contradições entre os diferentes artigos do código e o preâmbulo, e trazer mais coerência ao texto;
- ii. há necessidade de se incluir a dimensão dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no preâmbulo e fazer referência ao quadro de políticas da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (CNUCED) sobre investimento para o desenvolvimento sustentável;
- iii. vincar o papel preponderante da mulher e dos jovens no desenvolvimento sustentável; e
- iv. criar um comité de redacção dos Estados-membros com vista a incluir as recomendações, emendas e contribuições acima indicadas no preâmbulo.

## **Capítulo I**

Artigo 1º: Nos termos deste artigo, os participantes observaram que o Termo “Código” tem significado e interpretação diferentes nos diferentes países/jurisdições.

- Foi, portanto, recomendado que um termo geralmente aceite seja acordado com base na decisão sobre a natureza jurídica do PAIC a ser adoptada até à reunião ministerial de Março de 2016.
- Foi recomendado que as emendas a serem efectuadas ao artigo devem reflectir a promoção, facilitação e protecção do investimento como objectivo do Código.

Artigo 3º: No debate subsequente sobre a relação do Código com os outros acordos de investimento, a reunião recomendou que;

- Este código não afecta os acordos de investimento existentes dos Estados-membros.
- Observou-se, igualmente, que os Estados-membros podem concordar em substituir o BIT intra-africano e os capítulos de investimento nos acordos

comerciais intra-africanos, depois de um período determinado pelos Estados-membros.

Artigo 4º: a reunião recomendou o seguinte:

- Manter a definição da abordagem baseada em empresas de investimento como uma das inovações do PAIC.
- Optar por usar os direitos de pós-estabelecimento para investidores a serem abrangidos pelo PAIC

## **Capítulo II**

Artigo 7º: a reunião recomendou o seguinte:

- Parágrafo (3a). O termo *terceiras pessoas* deve ser esclarecido porque, de acordo com a definição, trata-se de um Estado.
- O parágrafo (4º) do Artigo 7º passou para o Artigo 8º

Artigo 11º: Parágrafo 3:

Este Artigo não será aplicado para a emissão de licenças obrigatórias concedidas em relação aos direitos de propriedade intelectual, ou para a revogação, limitação ou criação de direitos de propriedade intelectual, na medida em que a referida emissão, revogação, limitação ou criação são consistentes com os acordos aplicáveis a nível internacional em relação à propriedade intelectual.

Artigo 12º: a reunião recomendou o seguinte:

- A indemnização será, em condições normais, avaliada em relação ao valor justo do mercado de investimento expropriado imediatamente antes da realização da expropriação (“data da expropriação”) e não deve reflectir nenhuma mudança no valor que ocorre porque a expropriação desejada já era anteriormente conhecida. Sob nenhuma circunstância a data de valorização passará para uma outra data futura.
- A computação do valor justo de mercado da propriedade deve excluir quaisquer perdas decorrentes ou exemplares ou especulativas ou lucros aleatórios reclamados pelo Investidor, incluindo os que estão relacionados com danos morais ou perda de benevolência. Contudo, onde for apropriado, a avaliação da indemnização justa e adequada deve ser baseada no equilíbrio equitativo entre o interesse público e o interesse das entidades afectadas.

Artigo 13º, parágrafo 1a: Acrescentar depois da moeda, conforme determinado pelo Banco Central do Estado-membro.

Artigo 14º: a reunião recomendou o seguinte:

- Necessidades de analisar como os países podem lidar com a indemnização.
- Substituir outros Estados-membros com os Estados-membros em causa.
- Acrescentar no título, Calamidade Natural. O título devia ser formulado da seguinte forma: guerra, distúrbios civis e calamidades naturais.

Artigo 16º, parágrafo 2: Este parágrafo deve passar para o Artigo 17º que aborda as Excepções para a transferência de fundos.

Artigo 17º, parágrafo 4b: Este Artigo deve ser reformulado para torná-lo mais claro.

### **CAPÍTULO III**

Artigo 18º, parágrafo 1: a reunião recomendou o seguinte:

- Usar linguagem obrigatória indicando que os Estados-membros devem apoiar o desenvolvimento de indústrias locais, regionais e continentais e promover a sua criação.
- Incluir a questão de instruir os Estados-membros para promoverem a criação de cadeias de valor aos níveis nacional, regional e continental.
- Incluir medidas para reduzir o nível de evasão fiscal.

Artigo 18º, parágrafo 3 f: evitar possível contradição entre as disposições do PAIC e as disposições existentes nos acordos da OMC sobre a restrição da venda de bens e serviços nos Estados-membros.

Artigo 19º: Incluir uma disposição sobre o procedimento de alteração da lista de sectores contemplados.

### **CAPÍTULO IV**

Artigo 21º: Incluir a obrigação dos Investidores respeitarem o direito dos trabalhadores e o sindicato, em linha com a legislação nacional.

Artigo 22º: Incluir a obrigação dos Investidores respeitarem a legislação nacional em relação às questões de corrupção.

### **CAPÍTULO V**

Artigo 26º, parágrafo 1: fazer referência aos direitos dos Estados-membros e a obrigação no acordo TRIPS e outros acordos internacionais relevantes, enquanto aplicam os direitos de propriedade intelectual dentro do seu território.

26º, parágrafo 3: substituir a expressão folclore pela expressão tradicional cultural.

Artigo 27º: fazer referência às leis e aos regulamentos nacionais que orientam a negociação e implementação de contratos do Estado.

Artigo 31º: a reunião sugeriu o acréscimo de um parágrafo na emissão de carbono.

Artigo 35º: a reunião recomendou

- Incluir questões relacionadas com salários mínimos e as vantagens para os cidadãos dos estados anfitriões, no contexto da integração regional.
- Incluir um parágrafo sobre a integração do género, uma vez que as mulheres são geralmente sub-representadas no negócio em África.

Artigo 36º: A reunião recomendou que questões relacionadas com a concessão de vistos para investidores estrangeiros estejam em conformidade com a estratégia de integração.

Artigo 38º: A reunião sugeriu o reforço da disposição sobre questões ambientais para abordar de forma eficaz os desafios da destruição ambiental, através da adopção de investimentos de prova ambiental e tecnologias ecológicas. A reunião concordou que há necessidade de apoiar o desenvolvimento de políticas que podem abordar outros riscos relacionados com o meio ambiente, bem como reforçar as reformas jurídicas e regulamentares para criar um ambiente favorável à implementação da gestão do risco ambiental e adaptação.

Artigos 39º a 41º: Não foram feitas emendas nestes artigos.

## **Capítulo VI**

Artigo 42º: A reunião sugeriu modificações no Artigo 42º e ter um 2º parágrafo adicional sobre a arbitragem para a resolução de litígios entre os Estados. Caso não se alcance um acordo, o Estado poderia submeter a acção à apreciação do Tribunal Africano da Justiça, de acordo com o Regulamento Interno da UA.

Artigo 43º: A reunião recomendou que se colocasse entre parênteses o artigo e que o mesmo fosse abordado durante a próxima reunião.

Artigos 44º e 45º: A reunião propôs que se colocasse entre parênteses os Artigos 44º e 45º, uma vez que estão relacionados com a resolução de litígios, para posterior debate.

## **Capítulo VII**

Artigo 46º: a reunião recomendou algumas emendas à formulação.

Artigo 47º a 50º: Não foram feitas emendas nestes artigos.

Artigo 51º: a reunião sugeriu o Título “Estrutura de Aplicação”.

Artigo 52º: a reunião recomendou que se colocasse entre parênteses o parágrafo 1 do Artigo 52º e sugeriu que a sua formulação exacta fosse submetida à aprovação dos Ministros Africanos.

Artigos 53º e 54º: Não foram feitas emendas nestes artigos.

## **B. APRESENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DO SECTOR PRIVADO**

23. O Sr. Patrick NDZANA OLOMO, Oficial da Política de Investimento e Mobilização de Recursos da CUA fez uma apresentação detalhada da Estratégia de Desenvolvimento do Sector Privado da Comissão para o período 2016-2020. Ele apresentou o fundamento e o contexto da elaboração da estratégia de PSD e realçou que a Comissão, no âmbito da sua Nova Orientação Estratégica da Agenda 2063, gostaria de trabalhar em estreita colaboração com os Estados-membros da UA para ajudá-los a desenvolver e implementar políticas em apoio ao desenvolvimento do sector privado.
24. Ele observou ainda que a Estratégia proporciona uma oportunidade em várias actividades, incluindo reformas regulamentares (Pilar I), reforço de capacidades e prestação de serviços de desenvolvimento empresarial (Pilar II), com ênfase particular para o reforço de micro, pequenas e médias empresas locais e uma participação mais forte do Sector Privado no alcance do crescimento inclusivo e sustentável em África (Pilar III), com vista a transferir o trabalho do sector de produtividade mais baixa para o mais alto, durante a próxima década e para além desse período.
25. Finalmente, ele destacou que, como parte do seu apoio às micro, pequenas e médias empresas e criação de um ambiente favorável para o seu desenvolvimento, a Comissão prestará atenção particular ao

empreendedorismo e emprego de mulheres. Através da Estratégia, a Comissão dará impulso ao regulamento empresarial sensível à questão do género, e abordará as questões de formação específica e de apoio das mulheres como empresárias e trabalhadoras, para assegurar que melhorias recentes na educação das raparigas sejam traduzidas em oportunidades económicas reais para as mulheres. A Comissão irá também apoiar o acesso de micro, pequenas e médias empresas a uma maior e diversificada gama de serviços financeiros para desbloquear o potencial do sector privado com intervenções que variam do reforço de capacidades de organismos financeiros intermediários para apoiar a disponibilização de capital aos bancos locais para o financiamento de micro, pequenas e médias empresas.

## **I. Discurso de Encerramento**

26. No seu discurso de encerramento, o Dr. René N'Guettia Kouassi, Director para os Assuntos Económicos da CUA, sublinhou a importância do PAIC para o alcance da Visão da UA de “Uma África Integrada, próspera e pacífica, impulsionada pelos seus próprios cidadãos e representando uma força dinâmica na arena global”. Ele realçou a importância do PAIC no processo de desenvolvimento de um sector privado sólido e competitivo em África, que seja coerente com a agenda de transformação do Continente no quadro global da Agenda 2063.
  
27. Ele manifestou o apreço da CUA aos Estados-membros pelas suas contribuições positivas na melhoria do Projecto de Código de Investimento Pan-africano. Convidou a todos os Estados-membros a permanecerem comprometidos com o Código e partilhá-lo com os seus Ministérios para o seu conhecimento. Ele instou os Estados-membros a prestarem o seu apoio incondicional, antes da adopção pelos Chefes de Estado e de Governo da UA.